



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - AL
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

LEI Nº.1.099, DE 30 DE MAIO DE 2011

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

30 / 05 / 2011

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Cria o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar para o ensino fundamental, ensino médio, ensino médio técnico, cursos preparatórios e ensino superior.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 3º, 5º e 7º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar para o ensino fundamental, ensino médio, ensino médio técnico, cursos preparatórios e ensino superior o qual se regerá pelas suas disposições e regulamentos.

Art. 2º - O presente programa tem por objetivo o apoio, através do fornecimento de transporte escolar gratuito, aos alunos matriculados em cursos regulares de nível fundamental, nível médio, nível médio técnico, cursos preparatórios e curso superior em instituições públicas ou privadas de ensino sediadas no município de Juiz de Fora.

§ 1º - O transporte escolar será oferecido através de veículos fretados, anualmente, especialmente para esta finalidade de acordo com a demanda verificada.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer demanda superior à capacidade de vagas oferecidas, o Departamento Municipal de Educação poderá adotar medidas emergenciais para seu atendimento ou, na impossibilidade, estabelecer critérios para o atendimento a novos usuários, podendo adotar o sistema de co-participação do usuário de acordo com prévia avaliação socioeconômica.

§ 3º - Será disponibilizado o transporte escolar para alunos matriculados em cursos preparatórios sediados no município de Juiz de Fora, desde que não existam os referidos cursos no Município de Matias Barbosa.

Art. 3º - Os recursos advirão de dotação orçamentária específica a serem indicadas anualmente em observância a Lei Orçamentária para aquele exercício financeiro.

Art. 4º - A concessão do benefício de apoio ao transporte escolar terá vigência de um ano, inexistindo vinculação da duração do benefício com a duração do curso, uma vez que os recursos que asseguram sua manutenção em exercícios vindouros dependem de inclusão e aprovação da despesa na lei orçamentária anual e, principalmente, da disponibilidade financeira para seu custeio.



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5723

Parágrafo único - Os pedidos deverão ser renovados semestralmente, mediante solicitação formal junto ao Departamento Municipal de Educação, observado o que dispõe o art. 4º desta Lei, e vigorarão sempre em observância ao ano civil.

Art. 5º - O benefício assegurará tão somente o transporte escolar enquanto o aluno se mantiver matriculado e frequentando a instituição de ensino, devendo, para isso, cumprir os seguintes requisitos para sua manutenção:

I - comparecer semestralmente ao Departamento Municipal de Educação para renovação do benefício;

II - apresentar semestralmente comprovante escolar de matrícula e frequência;

III - comprovar semestralmente residência no município.

Parágrafo único - O não cumprimento das condições citadas neste artigo acarretará na suspensão imediata do benefício.

Art. 6º - São condições para elegibilidade do beneficiário do programa:

I - residir no município;

II - estar matriculado nos cursos regulares estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Fica desde já criada a Comissão Municipal de Acompanhamento nomeada mediante Portaria, com a seguinte composição:

I - um representante do Departamento Municipal de Educação;

II - um representante da Divisão de Transportes da Prefeitura;

III - um representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

IV - três representantes dos estudantes/usuários.

Art. 8º - Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma única recondução.

Art. 9º - Compete à Comissão:

I - acompanhar o processo de concessão do benefício de apoio ao transporte escolar;

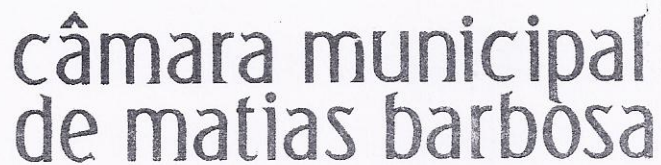
II - deliberar sobre fatos relevantes com vista ao aprimoramento do processo de concessão do benefício;

III - emitir parecer sobre recursos e interpelações dos beneficiados;

IV - processar e julgar os usuários por quaisquer infrações cometidas previstas na presente Lei.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;



- BA7BA7BA7 cmmh ma gov hr



câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - RJ
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, José de Alencar da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 201 § 8º, Art. 202 inciso III, Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno e Art. 50 § 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a Lei nº. 1.099, de 30 de maio de 2011 que "Cria o Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar para o ensino fundamental, ensino médio, ensino médio técnico, cursos preparatórios e ensino superior."

Matias Barbosa, 30 de maio de 2011.


José de Alencar da Silva
Presidente da Câmara Municipal